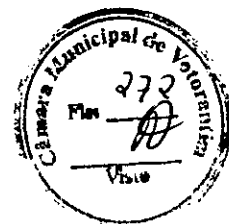




# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 161/2011.

**Projeto de Lei nº 086/11, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2012..**

Parecer:

O Projeto de Lei é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo conforme diretrizes constitucionais e tem caráter obrigatório.

A proposta trata da receita e despesa do Município de Votorantim para o exercício do ano de 2012, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, discriminando a receita da Administração Direta e Indireta, o montante a ser destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, a saúde, a cultura, a habitação, entre outros serviços, em conformidade a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Município, como também a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4320/64.

A proposta de Lei Orçamentária, em atenção aos artigos 156 e 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, deverá ser remetida ao Plenário para leitura, devendo ficar em pauta por 30 (trinta) dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, caso haja necessidade, desde que as emendas sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além disso, as emendas deverão indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



dotações para pessoal, seus encargo e serviço da dívida. Por fim, o projeto será enviado para Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas, caso exista.

Diante do exposto, nada obsta o seguimento do processo legislativo, que após o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá ser incluído na Ordem do Dia como item único para votação.

Votorantim, 07 de outubro de 2011.

**João da Silva Neto**  
PROCURADOR JURÍDICO